



publicação.

Itaúna-MG, 10 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alisson Diego Batista
Moraes
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

LEI No 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Comunidade Magnificat
R\$ 26.400,00

II - Comunidade Mães e Filhos
R\$ 25.200,00

III - Comunidade Força e Luz
R\$ 25.200,00

IV - Comunidade CREVAS
R\$ 12.600,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica

autorizada a celebração de Termos de Parcerias e Termos de Cooperação, fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria do exercício vigente da Secretaria Municipal de Saúde, de nº 02.10.02.10.302.0035.2.248.000.33.50.4.3.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

L E I
COMPLEMENTAR
No 137, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das autarquias municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de

Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 35, da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:

II-(...)
a)(...)
b)(...)
c)(...)
d) até o limite de 20% (vinte por cento) aos titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, excetuando os detentores de cargos comissionados e, ainda, os apostilados.”

Art. 2º O servidor efetivo detentor de cargo comissionado e o servidor apostilado, quando a remuneração atual for inferior à do cargo efetivo, acrescida do valor aferido da produtividade do mês terá o direito ao complemento salarial a título de produtividade até o limite da soma do valor referente ao respectivo cargo efetivo acrescido do valor da produtividade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º julho de 2018.

Itaúna-MG, 6 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

DECRETO No 6.794, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - o atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

II - a aferição das obrigações e direitos dos regimes próprios de previdência social que depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores

inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários;

III - que o censo é o instrumento que a unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaúna-MG utilizará para melhorar a gestão previdenciária, reduzindo o déficit atuarial e o custeio por parte do Município;

IV - que o censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes cadastrais, funcionais, financeiras, construindo um banco de dados geral que servirá para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o sistema previdenciário de gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão, para o sistema de gestão de regime próprio de previdência social utilizado pelo RPPS, e também para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, e demais funcionalidades requeridas pela unidade gestora da previdência municipal – IMP;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itaúna, por meio do

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, realizará, no período de 24 de setembro a 11 de outubro de 2018, a coleta dos documentos para realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos em atividade, titulares de cargos efetivo.

§ 1º A participação no Censo Previdenciário é pessoal e obrigatória.

§ 2º A escala de convocação e locais para a entrega dos documentos serão publicados posteriormente em ato do Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência – IMP.

Art. 2º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade da base de dados dos segurados do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG.

Art. 3º O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos e seus dependentes será feito por meio da apresentação dos originais com cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação válido, com foto;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - comprovante oficial de residência atualizado;
- IV - cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- V - título de eleitor;
- VI - certidão de casamento ou declaração de união estável (modelo disponível no endereço eletrônico www.imp.mg.gov.br);
- VII - certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- VIII - Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes;
- IX - certificado de reservista, se do sexo masculino;
- X - carteira de trabalho, constando foto, qualificação e páginas de registros profissionais;
- XI - cópia dos carnês de autônomo.

§ 1º O documento de identificação válido poderá ser o documento de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional.

§ 2º Entende-se por comprovante oficial de residência atualizado, conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária, em nome do

titular ou de familiar com o qual resida, desde que emitidos nos últimos três meses.

§ 3º O documento de identidade ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação com foto.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

§ 5º O servidor responderá administrativa, civil e penalmente por declarações inverídicas que forem prestadas por ele, por procurador ou por representante legal ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

§ 6º O cadastramento do dependente indicado pelo servidor presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os Órgãos, Secretarias Municipais e Autarquias deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário, facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 1º Os servidores públicos em atividade poderão ser liberados de suas atividades para a realização do Censo pelo período necessário, devendo comprovar o seu

comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação de comprovante de recenseamento.

§ 2º Na impossibilidade de conclusão do Censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento.

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP será responsável pela coordenação e fiscalização do Censo, assim como pela transmissão dos dados obtidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 6º O servidor que não for localizado será notificado através do Jornal Oficial do Município.

Art. 7º Findo o período de comparecimento para realização do Censo Previdenciário, em caso de não comparecimento do servidor ativo sem a devida justificativa, a Secretaria Municipal de Administração tomará providências de notificação para que se apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de:

- I - instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal;
- II - suspensão preventiva de sua remuneração até o cumprimento da

obrigação.

Art. 8º Fica o Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP autorizado a expedir todos os atos normativos complementares e necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município